

**ANEXO III**

**COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON D.C.**



**CONTRATO Nº XXX/CABW/2024**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 230875/CABW/2024**

**PAG Nº 67102.230875/2023-61**

**[MINUTA]**



-----**MINUTA DE CONTRATO**-----

## CONTEÚDO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES .....	3
2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO .....	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO .....	5
4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS .....	5
5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO .....	6
6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO .....	6
7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO .....	6
8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE .....	6
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	6
10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	7
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA FINANCEIRA .....	8
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIOLAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	9
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL .....	9
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALOCAÇÃO ORÇAMENTARIA .....	9
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES AO CONTRATO .....	9
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL .....	10
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO .....	11
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MODIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA .....	11
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR .....	11
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - IDIOMA .....	11
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JURISDIÇÃO E ESCOLHA DE LEI .....	12
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CORRESPONDÊNCIA E NOTIFICAÇÃO .....	12



-----**MINUTA DE CONTRATO**-----

PAG Nº **67102.230875/2023-61**  
CONTRATO Nº **xxx**/CABW/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (ATC) PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA AVANÇADO DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DE TRÁFEGO AÉREO E RELATÓRIOS DE INTERESSE OPERACIONAL (SAGITARIO) NO CENTRO DE CONTROLE DE APROXIMAÇÃO DO NORDESTE (APP-NE), PARA A MODERNIZAÇÃO TOTAL DOS SAGITARIO DOS CENTROS DE CONTROLE DE APROXIMAÇÃO DE BELO HORIZONTE (APP-BH) E DE SÃO PAULO (APP-SP) E A PARA A MODERNIZAÇÃO PARCIAL DO HARDWARE DOS SAGITARIO NOS CENTROS DE CONTROLE DE ÁREA DE RECIFE (ACC-RE) E DE CURITIBA (ACC-CW), EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (DECEA), QUE O GOVERNO FEDERAL BRASILEIRO ENTRA, ATRAVÉS DA COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON, COM A COMPANHIA **[NOME DA EMPRESA]**.

O Governo Brasileiro, por meio da Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington, com sede na 1701 22nd St N.W. Washington, D.C., Código Postal 20008, EUA, neste ato representado pelo **Cel Av JANO FERREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do § 1º do Art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, com sede em **[RUA]**, Código Postal **[CÓDIGO POSTAL]**, no Município **[ESTADO / MUNICÍPIO]**, doravante a CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr./Sra. **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador do RG nº **[RG nº]**, e tendo em vista o teor do PAG nº 67102.230875/2023-61, e o resultado final do Edital de Licitação nº 230875/CABW/2024, com base nas premissas contidas no Art. 1º, do Anexo III, da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, Decreto nº 9.507, de 2008, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, e legislação correlata, deliberam por celebrar este contrato e executar este instrumento, de acordo com os seguintes termos e condições:

## 1. CLÁSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Para facilitar a compreensão da terminologia e simplificar a composição do texto, foram adotadas as seguintes abreviaturas e expressões, seguidas de suas definições a seguir:



## -----MINUTA DE CONTRATO-----

- 1.2. ADMINISTRAÇÃO** - Governo Federal Brasileiro, representado pela Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington;
- 1.3. COMAER** - Comando da Aeronáutica do Brasil;
- 1.4. COMREC** - Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;
- 1.5. CONTRATADA** - a pessoa física ou jurídica contratada para a execução dos serviços;
- 1.6. CONTRATANTE** - Comissão Brasileira de Aeronáutica em Washington, DC (CABW);
- 1.7. CONTRATO DE DESPESA ou CONTRATO** - O Contrato que a Administração Pública (CONTRATANTE), agindo como tal, assina com particular ou outra Entidade Administrativa (CONTRATADA), para a execução dos serviços em questão e nas condições estabelecidas pela Administração Pública em si;
- 1.8. ORDENADOR DE DESPESAS** - Agente Administrativo com competência para praticar atos que resultem em citações de recursos, autorizar pagamento, fornecimento de recursos, aprovação de orçamentos, entre outras ações;
- 1.9. FAB** - Força Aérea Brasileira;
- 1.10. ICA** - Diretiva de Comando Aeronáutico;
- 1.11. FATURA** - Documento comercial que formaliza o ato de compra e venda, que deve conter, entre outras informações, os seguintes dados: quantidade de fornecimento, unidade de fornecimento, preço, condições de pagamento, impostos, taxas e nº de pedido de compra FAB;
- 1.12. OM** - Organização Militar;
- 1.13. FISCAL** - a pessoa física ou comissão que representa a CONTRATANTE perante a CONTRATADA, designada para fiscalizar sistematicamente o cumprimento das cláusulas contratuais e ordens complementares emitidas pelo Poder Público, em todos os seus aspectos;
- 1.14. PAAI** - Procedimento Administrativo formal interno que consiste no registro de todos os atos para apuração dos fatos administrativos necessários ao esclarecimento e revisão dos julgamentos da autoridade competente, permitindo o devido processo, que culminará na aplicação ou não das sanções administrativas;
- 1.15. PAG** - Processo Administrativo de Gestão;
- 1.16. TERMO DE REFERÊNCIA** - Conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos elencados no inciso XXIII, do Art. 6º. É elaborado com base nas sugestões retiradas de estudos técnicos preliminares, que garantem a viabilidade técnica e o tratamento adequado do impacto ambiental do projeto, bem como a avaliação dos custos do projeto ou serviço, definindo os métodos e prazos para a sua execução; e
- 1.17. TERMO DE RECEBIMENTO** - Documento emitido pela COMREC atestando e aceitando os serviços prestados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

**2.1.** Aquisição de equipamentos de Controle de Tráfego Aéreo (ATC) para a implantação do Sistema Avançado de Gerenciamento de Informações de Tráfego Aéreo e Relatórios de Interesse Operacional (SAGITARIO) no Centro de Controle de Aproximação do Nordeste (APP-NE), para a modernização total dos SAGITARIO dos Centros de Controle de Aproximação de Belo Horizonte (APP-BH) e de São Paulo (APP-SP) e a para a modernização parcial do hardware dos



**-----MINUTA DE CONTRATO-----**

SAGITARIO nos Centros de Controle de Área de Recife (ACC-RE) e de Curitiba (ACC-CW), em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), visando atender as necessidades do COMAER, em conformidade com as características descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo A - Documento de Informações Técnicas e na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (US\$)	VALOR TOTAL (US\$)
	PART NUMBER	DESCRIÇÃO				
1	IER400B2	Thermal Printer	UN	37		
2	030-LP-CHS-S04	Longport Chassi	UN	10		
3	030-LP-PCM-C13	Processor Card Module	UN	64		
4	030-LP-ESM-S04	Ethernet Switch Module	UN	14		
5	030-LP-PSM-S04	Power Supply Module	UN	24		
6	070-10-BSGP-C04	Surveillance Gateway Processor Brigantine (SGP)	UN	25		
7	RDPM-0010-B	Remote Display Processor Module	UN	238		
TOTAL						

**2.2.** As estimativas detalhadas neste CONTRATO não implicam em qualquer obrigação da CONTRATANTE.

**2.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.3.1.** O Termo de Referência;

**2.3.2.** O Edital da Licitação;

**2.3.3.** A Proposta de Preço da CONTRATADA;

**2.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados

**2.4.** Os seguintes anexos são parte integrante do presente contrato, independentemente de estarem ou não aqui transcritos:

**ANEXO A** - TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO B** - PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA; e

**ANEXO C** - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 343 (trezentos e quarenta e três) dias corridos contados da assinatura do contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**4.1.** O CONTRATO será executado com base na execução indireta do Menor Preço Unitário.



## -----MINUTA DE CONTRATO-----

**4.2.** O objeto será executado pela CONTRATADA conforme aqui descrito e de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo A.

**4.3.** A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação durante o processo licitatório ao longo da vigência deste CONTRATO.

**4.4.** Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

**5.1.** A subcontratação não é autorizada neste CONTRATO.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

**6.1.** O valor total da contratação é de **US\$..... (.....)**

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da “nota fiscal”, tendo sido atestada pela Comissão designada.

**7.2.** Uma Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

**7.2.1.** O pagamento somente será realizado após a “aprovação”, por um funcionário competente, da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA; e

**7.2.2.** A “aprovação” da Nota Fiscal está condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA com os itens efetivamente entregues.

**7.3.** Em caso de erro na apresentação de quaisquer documentos exigidos que impeça o pagamento, este ficará pendente até que a CONTRATADA tome providências para sanar a situação. Neste caso, o prazo para pagamento passará a vigorar após a verificação da solução da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.

**7.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem de crédito bancária, depósito em conta corrente, na agência ou agência bancária indicada pela CONTRATADA, ou por qualquer outro meio previsto na legislação em vigor.

**7.5.** A data de pagamento será considerada a data em que a ordem de pagamento bancária é efetivamente efetuada.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

**8.1.** O preço contratado para o objeto é fixo e irredutível.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Além do estabelecido no Termo de Referência, a CONTRATANTE, por meio do auxílio do FISCAL DO CONTRATO, devidamente designado para essa função, deverá:



## -----MINUTA DE CONTRATO-----

- 9.1.1. Nomear uma COMISSÃO DE RECEBIMENTO (COMREC), por meio de Documento Interno, para proceder ao recebimento do objeto qualitativo e quantitativo do CONTRATO;
- 9.1.2. Fornecer todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto de acordo com o disposto no CONTRATO, no Edital e seus Anexos, e principalmente no Termo de Referência;
- 9.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as disposições do CONTRATO e os termos e condições de sua proposta;
- 9.1.4. Providenciar o acompanhamento das entregas por funcionário especificamente designado para o feito, que deverá registrar em seu próprio diário as falhas encontradas;
- 9.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução do objeto, e estabelecer prazo para a sua correção;
- 9.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor devido pela execução do objeto, conforme estabelecido no CONTRATO, mediante recebimento e aceitação de Fatura; e
- 9.1.7. Zelar para que, ao longo da vigência do CONTRATO, sejam mantidas todas as condições de elegibilidade e habilitações exigidas no processo licitatório, em consonância com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além do estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, a **CONTRATADA** deverá:

- 10.1.1. Executar o objeto de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e sua proposta, com os recursos necessários ao pleno cumprimento do disposto no CONTRATO;
- 10.1.2. Observar rigorosamente as especificações e instruções contidas no Edital;
- 10.1.3. Assumir total responsabilidade pela execução do objeto contratado;
- 10.1.4. Assegurar o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários ao pleno e perfeito cumprimento das obrigações contratuais;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pela seleção, qualificação, transporte, alimentação, hospedagem, contratação e desligamento de seus funcionários, bem como pela sua situação jurídica perante as autoridades trabalhistas, de trânsito, seguros, saúde e previdência. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações aqui estabelecidas não torna a CONTRATANTE responsável pelo pagamento;
- 10.1.6. Responsabilizar-se, ainda, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes da execução do objeto por empregados da CONTRATADA ou prepostos indicados;
- 10.1.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo imediatamente às eventuais reclamações;
- 10.1.8. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, todo material ou equipamento fornecido que sofra qualquer tipo de dano causado pelo mau uso de seus empregados, ou que tenha sido rejeitado durante os ensaios de fiscalização;
- 10.1.9. A CONTRATADA está proibida de divulgar a terceiros qualquer informação sobre a natureza ou progressão da execução do objeto contemplado neste Contrato, bem como de notificar a imprensa escrita ou oral, incluindo televisão e/ou qualquer outro meio de divulgação pública, exceto com forma explícita anuência da CONTRATANTE;



## -----MINUTA DE CONTRATO-----

- 10.1.10.** Assumir toda a responsabilidade civil por todo objeto executado e pelos danos causados por ação ou omissão por parte dos empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes da CONTRATADA, intencionalmente ou não, perante o Governo Brasileiro (Comando da Força Aérea Brasileira) e terceiros;
- 10.1.11.** Utilizar funcionários qualificados que possuam conhecimentos essenciais para a execução do objeto de acordo com as normas e regulamentos em vigor;
- 10.1.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais e tributárias, bem como por quaisquer outros deveres ou obrigações previstas em legislação específica, cuja violação não acarretará em responsabilidade para a CONTRATANTE;
- 10.1.13.** Orientar seus colaboradores sobre a necessidade de seguir as orientações fornecidas pela CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao regimento interno da CONTRATANTE, se houver;
- 10.1.14.** Manter ao longo da vigência do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de elegibilidade e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 10.1.15.** Não transferir a terceiros, de qualquer forma, nem mesmo parcialmente, qualquer das responsabilidades assumidas sem a prévia e expressa aprovação escrita da CABW nos termos deste CONTRATO;
- 10.1.16.** Ser responsável pelos custos decorrentes de eventuais equívocos cometidos no cálculo dos itens quantitativos de sua proposta, inclusive no que diz respeito aos custos variáveis associados a fatos futuros e incertos, sendo responsável pela cobertura desses itens caso o inicialmente previsto em sua proposta não seja o suficiente para realizar o objeto da licitação;
- 10.1.17.** Todo o objeto executado pela CONTRATADA será de sua responsabilidade e será executado de acordo com o CONTRATO;
- 10.1.18.** A CONTRATADA não realizará nenhum serviço extra sem antes fornecer um orçamento estimado, que deverá ser formalmente autorizado pela CONTRATANTE;
- 10.1.19.** A CONTRATADA deverá nomear um Gestor para fins de gestão global das atividades/serviços, acompanhamento do CONTRATO e representação junto ao FISCAL DO CONTRATO;
- 10.1.20.** Atender a todos os requisitos da CONTRATANTE, especialmente aqueles relativos a prazos, execução e conclusão do objeto contratado;
- 10.1.21.** Ser responsável por quaisquer reclamações e encargos financeiros que possam surgir de quaisquer ações judiciais, ou danos causados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, e que eventualmente possam ser imputados à CABW por terceiros;
- 10.1.22.** Comunicar prontamente, por escrito à CABW, toda e qualquer informação relacionada a eventuais erros, equívocos ou falhas encontradas no Termo de Referência; e
- 10.1.23.** Utilização de equipamentos e ferramentas adequadas, que permitam a correta execução do objeto, e utilizem métodos de trabalho eficientes e seguros.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA FINANCEIRA

- 11.1.** Não é exigida a prestação de garantia financeira contratual para esta contratação.



-----**MINUTA DE CONTRATO**-----

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIOLAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Conforme previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo A deste Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para A CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATANTE notifique a CONTRATADA com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessa data.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, unilateralmente por falha ou inexecução da contratada, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALOCAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES AO CONTRATO**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2.** Nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021 (Brasil), a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nos mesmos termos e condições, quaisquer alterações que impliquem em acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da CABW, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total original do Contrato.



## -----MINUTA DE CONTRATO-----

**15.3.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e comprovações, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**15.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**16.1.** O FISCAL deve ser um agente ou agentes da Administração, especificamente indicados pela Administração, de acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Brasil), ICA nº 65-8/2009 (Atribuições do FISCAL e Comissão de Recebimento), e da ICA nº 12-23/2019 (Inspeção e Recebimento de Bens, Serviços e Aplicação de Sanções Administrativas), de forma a acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato a ser celebrado.

**16.2.** O acompanhamento do cumprimento contratual consiste na verificação da conformidade dos itens fornecidos e na alocação dos recursos necessários.

**16.3.** A verificação do adequado cumprimento contratual deve ser realizada com base nos critérios estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA e de acordo com os termos contratuais.

**16.4.** A execução contratual deve ser monitorada e fiscalizada por meio de instrumentos de fiscalização, incluindo o acompanhamento do cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

**16.5.** O FISCAL deverá anotar em seus registros todos os eventos relacionados à execução do Contrato.

**16.6.** A fiscalização da execução contratual realizada pela CONTRATANTE não elimina a responsabilidade da CONTRATADA, também perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, falhas ou uso inadequado de equipamentos, sendo que, quando ocorridas, tais ocorrências não implicam em qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, seus prepostos ou empregados.

**16.7.** O FISCAL deve, adicionalmente, obedecer aos seguintes processos:

**16.7.1.** Observar e executar, quando aplicável, todos os procedimentos estabelecidos na ICA nº 65-8/2009 e ICA nº 12-23/2019;

**16.7.2.** Acompanhar o desenvolvimento de todas as solicitações de fornecimento emitidas à CONTRATADA;

**16.7.3.** Submeter à avaliação do ORDENADOR DE DESPESAS todas as propostas, questionamentos, discrepâncias e dificuldades encontradas durante a execução contratual ou que requeiram aprovação e/ou decisão;

**16.7.4.** Receber FATURAS, compará-las com os valores estabelecidos no CONTRATO, certificá-las e encaminhá-las ao ORDENADOR DE DESPESAS para aprovação;



## -----MINUTA DE CONTRATO-----

**16.7.5.** Todas as FATURAS devem ser faturas de material, detalhando, no mínimo, os valores unitários e totais de cada item, valores de direitos cobrados, custos de PROCESSAMENTO e descontos oferecidos e número de solicitação da FAB. Toda a documentação de suporte deve ser anexada à FATURA para validação pela COMREC;

**16.7.6.** Se houver outros insumos que possam influenciar o custo, eles devem ser detalhados; e

**16.8.** Emitir, até o quinto dia do mês seguinte, um Relatório de Situação Contratual, de acordo com a ICA nº 65-8/2009 e a ICA nº 12-23/2019, para a Administração.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1.** O objeto do CONTRATO será recebido pela Comissão de Recebimento de acordo com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo A deste Contrato.

**17.2.** É responsabilidade da COMISSÃO DE RECEBIMENTO (COMREC):

**17.2.1.** Assegurar que a CONTRATADA seguirá a descrição de todos os itens que são objeto do TERMO DE REFERÊNCIA;

**17.2.2.** Receber ou rejeitar os itens de acordo com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, em até 15 (quinze) dias corridos;

**17.2.3.** Depois de aprovadas, as faturas são enviadas à Divisão de Licitações e Contratos da CABW, acompanhadas do Termo de Recebimento em até 5 (cinco) dias. Se houver discrepâncias, a fatura deverá ser retornada à CONTRATADA, para que as correções necessárias possam ser feitas, com uma carta explicando as razões para o retorno; e

**17.2.4.** Todas as propostas, dúvidas, discrepâncias e dificuldades encontradas durante a execução do CONTRATO, ou que requeiram uma avaliação, deverão ser apresentadas ao FISCAL DO CONTRATO para aprovação e/ou uma determinação deverá ser aprovada pelo Chefe da CABW.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MODIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA**

**18.1.** É permitida a fusão, alienação ou incorporação da CONTRATADA com/dentro de outra entidade, desde que mantidas todas as qualificações estabelecidas na Licitação, mantidas todas as cláusulas do Contrato, não havendo prejuízo à celebração do contrato, e a CONTRATANTE, a seu critério, aceita formalmente o acima exposto para dar continuidade à execução do contrato.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**19.1.** Casos fortuitos ou de força maior deverão ser notificados por escrito ao Chefe da CABW, por meio do FISCAL, para que este decida o curso de ação adequado, desde que seja comprovado que tais eventos afetam o fornecimento dos itens em conexão com o objeto deste CONTRATO.

**19.2.** Para os fins deste CONTRATO, os eventos serão considerados imprevisíveis ou de força maior se enquadrarem na descrição legal prevista no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou na letra “d” do inciso II do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Brasil).

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - IDIOMA**



-----**MINUTA DE CONTRATO**-----

**20.1.** Fica acordado entre as partes que o idioma deste CONTRATO, para fins de documentação, correspondência e quaisquer outros interesses, será o **inglês**.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JURISDIÇÃO E ESCOLHA DE LEI**

**21.1.** Este Contrato será confeccionado e interpretado de acordo com os princípios da Lei Brasileira nº 14.133/2021, e será rígido e executado de acordo com as leis do Distrito de Colúmbia, incluindo o Código Comercial Uniforme conforme adotado no Distrito de Colúmbia, sem levar em conta qualquer jurisdição ou conflito de doutrinas de leis que possam ser aplicadas.

**21.2.** As partes concordam em fazer uma tentativa diligente e de boa fé para resolver amigavelmente todas as disputas antes que qualquer uma das partes inicie o litígio por ocasião de rescisão contratual, conforme Cláusula 22 deste Contrato.

**21.3.** Qualquer disputa ou reclamação decorrente de ou relacionada a este Contrato, enquanto violação dele, será submetida ao Tribunal Superior do Distrito de Columbia ou ao Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito de Columbia, à jurisdição exclusiva a qual as partes irrevogavelmente se submetem.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CORRESPONDÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**22.1.** Todas as correspondências, relatórios e notificações decorrentes da execução deste CONTRATO deverão ser feitos por escrito e somente serão considerados recebidos pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, se entregues nos endereços indicados abaixo por uma das partes à outra ou a quaisquer outros endereços que venham a ser comunicados pelas PARTES, ao longo da vigência deste Contrato.

**PARTE CONTRATANTE:**

COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON

À atenção de: Divisão de Licitações e Contratos

1701 22nd Street NW, Washington, D.C. 20008 - EUA

Telefone: (202) 518-7348

Fax: (202) 483-4684

E-mail: chf.dlc.cabw@fab.mil.br

**PARTE CONTRATADA:**

Nome da CONTRATADA

Aos cuidados de: Sr./Sra. **Nome do representante legal**

Endereço 1:

Endereço 2:

Telefone:

Fax

Email:

As partes firmaram o presente CONTRATO na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Washington, DC, **DD/MM/2024.**

**PARTE CONTRATANTE:**



-----**MINUTA DE CONTRATO**-----

\_\_\_\_\_  
JANO FERREIRA DOS SANTOS Cel Av  
Chefe da CABW

**PARTE CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
MICHELE DE SOUZA SIQUEIRA Ten Cel Int  
Chefe da Assessoria de Controle Interno da CABW

\_\_\_\_\_  
RONALD WILLIAM TURQUE DE ARAUJO Ten Cel Int  
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos da CABW

**TESTEMUNHA DA PARTE CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
NOME: ..... ID nº .....



~~MINUTA DE CONTRATO~~

**ANEXO A**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



~~MINUTA DE CONTRATO~~

**ANEXO B**

**PROPOSTA DE PREÇO**



-----MINUTA DE CONTRATO-----

**ANEXO C**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR (US\$)	PRAZO EM DIAS
1	Thermal Printer (Impressora Térmica)	8 unidades		T0 + 120
		29 unidades		T0 + 210
2	Longport Chassi	7 unidades		T0 + 120
		3 unidades		T0 + 210
3	Processor Card Module (Módulo de Processamento)	44 unidades		T0 + 120
		20 unidades		T0 + 210
4	Ethernet Switch Module (Módulo Switch Ethernet)	9 unidades		T0 + 120
		5 unidades		T0 + 210
5	Power Supply Module (Módulo de Fonte de Alimentação)	16 unidades		T0 + 120
		8 unidades		T0 + 210
6	Gateway SGP	15 unidades		T0 + 120
		10 unidades		T0 + 210
7	Remote Display Processor Module (RDPM) (Módulo de Processamento de Visualização Remota)	110 unidades		T0 + 120
		56 unidades		T0 + 165
		72 unidades		T0 + 210
<b>TOTAL</b>			<b>XXXXXX</b>	



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	BP 230875 - ANEXO III - MINUTA CONTRATO_PT
Data/Hora de Criação:	27/02/2024 01:48:15
Páginas do Documento:	16
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	17
Hash MD5:	3b49d02e25230d511ae6926cfae4232
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int RONALD WILLIAM TURQUE DE ARAUJO no dia 27/02/2024 às 19:58:29 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int MICHELE DE SOUZA SIQUEIRA no dia 28/02/2024 às 08:53:11 no horário oficial de Brasília.